PROJETO DE LEI
Expediente PM 37/93
CM 78/93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Altera artigos da Lei nº 1.615, de 10 de fevereiro de 1993, que cria o Conselho Municipal de Educação.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.615, de 10 de fevereiro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O CME será constituído de nove (9) membros, para cada um dos quais será indicado um suplente.

§ 1º - Quatro (4) membros do Conselho serão indicados, com os respectivos suplentes, pelo Magistério Municipal, em reunião previamente anunciada, com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos professores em exercício.

§ 2º - Dois (2) membros e dois suplentes - professores estaduais - serão indicados pelos diretores das escolas estaduais no Município.

§ 3º - Três (3) membros, com os respectivos suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal, entre pessoas de reconhecido saber e experiência em matéria de educação."

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 1.615/93 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O mandato dos membros do CME e dos respectivos suplentes será de seis (6) anos, com renovação de um terço (1/3) a cada dois (2) anos.

Parágrafo único - Na ocorrência de vaga será nomeado novo Conselheiro, observada a forma de indicação, que completará o mandato do antecessor."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 - CEP 95760-000 - São Sebastião do Caí - Fone: (051) 635.10-66

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 78/93
FLS. 20.5.93

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
2/2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Entre as atribuições do Conselho Municipal de Educação está a de "exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação."

O Conselho Estadual de Educação, através do Parecer nº 942/84, editou normas para a delegação aos Conselhos Municipais.

Essas normas implicam na exigência de que o CME deve ter, no mínimo, nove membros e que o mandato dos conselheiros deve ser de mais de seis anos, com renovação de um terço a cada dois anos.

Com o anexo projeto de lei busca-se a adaptação da Lei nº 1.615 às normas do Conselho Estadual, para tornar viável a delegação de atribuições.

Ao dispor dessa Colenda Câmara para qualquer esclarecimento adicional, cumprimento os nobres edis com consideração e apreço.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal